



**PREFEITURA
MARITUBA**

DECRETO Nº204, DE 18 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARITUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do CORONAVÍRUS COVID 19, como pandemia, significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde – OMS, visando conter possível disseminação do COVID – 19;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 609/2020 do Governo do Estado do Pará, de 16/03/2020:

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Marituba, à pandemia do Coronavírus COVID -19.

Art. 2º Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte:

I – as aulas na rede de ensino municipal, ficando a merenda escolar dos alunos liberada para entrega aos pais e responsáveis no respectivo estabelecimento escolar, mediante apresentação de documento oficial de identificação;

II – as atividades do projeto Bom Viver;

III – eventos nos logradouros públicos, com elevado número de pessoas;

IV – o atendimento de idosos nos Centros de Referência e Assistência Social – CRAS;

V – todos os eventos da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e lazer – SECEL;

VI – férias de servidores da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA
MARITUBA

Art. 2º O horário de expediente nos órgãos públicos municipais será de segunda a quinta-feira, das 8h as 14 horas, e às sextas, haverá apenas expediente interno, das 8h às 13h;

Art. 3º Fica instituída a Comissão de Crise, formada pelos titulares das seguintes Secretarias:

- a) Secretarias Municipais de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- c) Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;
- d) Secretaria Municipal de Habitação;
- e) Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana;
- f) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- g) Secretaria Municipal de Educação;
- h) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Trabalho.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marituba, 18 de março de 2020.



MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO

Prefeito Municipal.